



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 21/2024 –TJ

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO. Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14 horas, realizou-se a sessão nº 21/2024, convocada mediante o **Edital nº 368/2024**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo - DJeA de 03 de dezembro de 2024, a realizar-se por videoconferência (com acesso pelo link usual do Tribunal Pleno), para as eleições dos(as) integrantes do Órgão Especial, período 2025/2027 (Edital nº 356/2024 - DJEA 25/11/2024 e Edital nº 367/2024 - DJEA 03/12/2024), além de tratar de outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará. A Sessão do Tribunal Pleno ocorrerá sem prejuízo da Sessão do Órgão Especial, na sequência. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a ata da sessão nº 20, de 05/12/2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024, DJeA 10/07/2024) e ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza Convocada para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Desa. Maria Iracema Martins do Vale para atuar o Tribunal Superior Eleitoral - Portaria nº 1550/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausente justificadamente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **Ausente por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela DRA. MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO – DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - ELEIÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL, BIÊNIO 2025/2027.** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, anunciou conforme **Edital nº 356/2024** - desta Presidência (DJEA 25/11/2024), que foram abertas inscrições para os(as) Desembargadores(as), elegíveis, que quisessem concorrer a 6 (seis) vagas de membro do Órgão Especial, sendo **5 (cinco) para Desembargadores(as) da magistratura de carreira e 1 (uma) para Desembargadores(as) vindos(as) do Ministério Público**, período 2025/2027, com base em apuração feita nos termos do art. 12 do RITJCE. O **Edital nº 367/2024** – também da Presidência (DJEA 03/12/2024) divulgou os nomes dos(as) que se inscreveram, os quais específico a seguir, pela ordem de antiguidade no Tribunal de Justiça: Desembargador(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA; JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. E, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, oriundo do Ministério Público. Como informado no **Ofício Circular nº 277/2024**, o link do sistema de votação foi enviado hoje pela manhã para o e-mail institucional de cada Desembargador(a) do Tribunal de Justiça, com exceção dos(as) afastados(as) (licença médica ou atuação em outros Tribunais). São duas votações, uma para vagas da magistratura e outra para vaga de Desembargador(a) do quinto constitucional do Ministério Público. Registrou que, considerando a atual composição do Tribunal Pleno, o afastamento da Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale e a licença médica da Desembargadora Rosilene Ferreira Facundo, **51 (cinquenta e um) se mostraram aptos a votar** neste pleito, de modo que cada candidato(a) poderá receber até 51 votos. A abstenção também será indicada quando do encerramento da votação. No caso das vagas referentes à magistratura de carreira, os(as) cinco candidatos(as) com maior número de votos **serão declarados(as) eleitos(as)**, enquanto os demais **serão classificados(as) como suplentes**, respeitando-se a ordem decrescente da votação individual obtida. Quanto à vaga destinada a Desembargador(a) proveniente do Ministério Público, por haver apenas um(a) candidato(a), não se aplica a possibilidade de suplência. Serão considerados eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem, no mínimo, **maioria simples dos votos dos membros integrantes do Tribunal Pleno**, prevalecendo, no caso de empate, o(a) candidato(a) mais antigo no Tribunal e, persistindo o empate, o(a) mais antigo(a) na carreira (art. 12, § 6º, do RITJCE). Reforçou que, nessa sistemática de votação, é garantido o sigilo do voto, sendo possível apenas identificar os(as) candidatos(as), quem votou ou não e a quantidade de votos recebida por cada candidato(a). Encerrada a votação, foi apresentado na tela do Sistema de Videoconferência os quadrantes com os resultados da eleição. Concluído o sufrágio, com 51 Desembargadores votantes, computado os votos, **foram eleitos para compor Órgão Especial como Titulares**



oriundos da Magistratura os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, com 45 (quarenta e cinco) votos; ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, com 43 (quarenta e três) votos; CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, com 37 (trinta e sete) votos; JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, com 32 (trinta e dois) votos e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, com 29 (vinte e nove) votos. **Para suplentes**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, 1º Suplente, com 28 (vinte e oito) votos e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, 2º Suplente, com 25 (vinte e cinco) votos; sendo 11 (onze) votos em brancos e 1 (uma) abstenção. Na sequência, **foi eleito para compor o Órgão Especial, como Titular oriundo do Ministério Público**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, com 47 (quarenta e sete) votos; sendo 3 (três) votos em branco e 1 (uma) abstenção. **2** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, agradeceu a todos e desejou Feliz Natal e um Ano Novo de muito sucesso, paz e saúde; reverberando a importância do aperfeiçoamento de cada membro e da instituição. Comunicou, também, que a taxa de congestionamento relativo ao mês de novembro/2024 alcançou um patamar inferior a 60% (sessenta por cento). Concedida a palavra ao Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, agradeceu aos demais membros por sufragar seu nome para compor o Órgão Especial na condição de membro efetivo, teceu elogios ao novo Presidente do Poder Judiciário quanto a sua atuação em Brasília sobre o debate referente a nova Proposta de Emenda à Constituição, desejou um Feliz Natal a todos e, concluindo, parabenizou a atual gestão pelas conquistas recentes. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, agradeceu a todos pela confiança e por ter votado em seu nome para compor o Órgão Especial, pois se trata de uma experiência extraordinária, parabenizou ao Presidente pela atuação exemplar e impar e, por fim, expressou votos de Feliz Natal e Boas Festas a todos os colegas e colaboradores. Oportunamente, as Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, também, agradeceram aos demais colegas, prestaram homenagem aos gestores em exercício e desejaram Boas Festas a todos os presentes. Neste ínterim, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO deu boas-vindas aos novos integrantes do Órgão Especial, destacou a qualidade e excelência da atual administração e desejou Feliz Natal a todos os companheiros e seus respectivos familiares. Em conclusão, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO cumprimentou os novos componentes eleitos para o Órgão Especial, prestou elogio aos demais pares que participaram do sufrágio, enumerou os representantes das demais instituições que estiveram em Brasília debatendo sobre o impacto e consequências da nova Proposta de Emenda à Constituição, o que promoveu uma verdadeira parceria, agradeceu as palavras do Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e desejou aos integrantes da Corte um excelente Natal e um próspero Ano Novo. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão solene, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 19 de dezembro de 2024

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

DESPACHO

Nº 0620710-76.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: IDSON COSTA SANTOS - Assim, na ausência de autoridade com Foro por Prerrogativa de Função apontada como autora do ato coator, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO ESPECIAL para processar e julgar o feito, determinando que a Secretaria proceda com a redistribuição do feito a uma das Câmaras Criminais deste Tribunal, na forma do regimento. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2025. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator

Nº 0620785-18.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: André Ricardo Moraes dos Santos - Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar direcionado à liberação do paciente Pedro Davi da Silva Costa, preso preventivamente pela suposta prática do crime previsto no art. 155 c/c art. 14 do Código Penal Brasileiro, figurando como autoridade impetrada o juiz da 17ª Vara Criminal de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE. Em aferição ao termo de distribuição de fl. 108, verifiquei que o presente remédio constitucional foi distribuído à minha relatoria na competência do Órgão Especial. Entretanto, tendo em consideração o coator e o paciente, identifiquei que não consta nenhuma das autoridades indicadas no art. 13, inciso XI, alínea e e f, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, não sendo o Órgão Especial o órgão competente para processamento e julgamento do habeas corpus criminal. Nesse contexto, determino a redistribuição do presente Habeas Corpus a uma das Câmaras Criminais deste Tribunal de Justiça (Primeira, Segunda ou Terceira), nos termos do art. 19, inciso I, alínea b, do RJTJCE, dando-se baixa na distribuição a mim realizada. Cumpra-se. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de janeiro de 2025. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: André Ricardo Moraes dos Santos (OAB: 20548/CE)

Nº 0620800-84.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Antônio Rodrigues Felismino Filho - Impetrado: Ministério Público Estadual - Decido. O habeas corpus visa garantir a liberdade de indivíduo preso ilegalmente ou quando sofrer ameaça de prisão, por conta de ato ilegal ou realizado com abuso de poder, conforme art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e art. 647 do CPP. Como é sabido, o presente remédio constitucional exige prova pré-constituída e, consequentemente, não admite dilação probatória. Para o seu conhecimento, é imprescindível que a petição inicial venha acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do alegado constrangimento ilegal, bem como à solução da controvérsia. Examinando o caderno processual, verifico que a parte impetrante não juntou aos autos nenhum documento que corrobore suas alegações e justifique a impetração do habeas corpus. Apesar das razões apresentadas, a ausência de elementos documentais que individualizem o caso em análise e comprovem o alegado constrangimento ilegal inviabiliza o conhecimento do presente writ. Cito ementas de julgados deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS.